



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3282, DE 16 DE JUNHO DE 1999

“Acrescente-se parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 3.088, de 15 de agosto de 1997.”

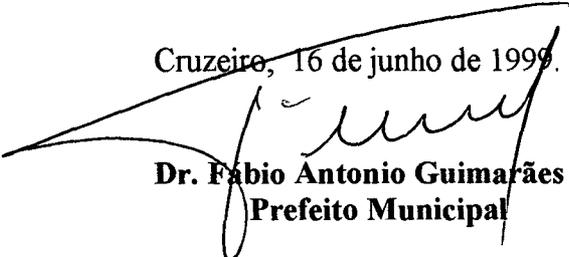
Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se parágrafo Único ao artigo 14 da Lei nº 3088, de 15 de agosto de 1997.

“Parágrafo Único - As barracas e carrinhos de lanches que funcionarem em feiras livres e ou via pública, serão obrigados a manter sua área de atuação, após o encerramento de suas atividades diárias, limpas num raio de 50 (cincoenta) metros, e também colocar lixeira para depósito dos resíduos decorrentes de suas atividades.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de junho de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 16 de junho de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor